



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 313

RUBRICA m

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, VISANDO ESTABELECE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e o Decreto nº 80/2025, de 04 de novembro de 2025.

1.3. Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração, atendido o limite máximo de **R\$ 12.354.010,12 (doze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, dez reais e doze centavos).**

2 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O Termo de Colaboração será celebrado em conformidade com a missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de formalizar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde: Promoção, Qualificação e Humanização dos Serviços Básicos.

2.2 A celebração do presente Termo de Colaboração justifica-se pela necessidade de fortalecer, qualificar e humanizar a Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Senador Pompeu, em consonância com a missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde e com os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade.

2.3 A Atenção Primária à Saúde configura-se como a porta de entrada preferencial do SUS e como eixo estruturante da Rede de Atenção à Saúde, sendo responsável pela coordenação do cuidado, pelo acompanhamento longitudinal da população e pela execução de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

2.4 A atuação conjunta com Organizações da Sociedade Civil revela-se estratégica para potencializar as ações da APS, ampliar a capilaridade das intervenções, fortalecer a mobilização comunitária e apoiar a qualificação dos serviços básicos de saúde.

2.5 A presente iniciativa encontra amparo na Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,



permitindo a celebração de Termo de Colaboração quando a iniciativa da política pública parte do Poder Público, como no caso do fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

2.6 Destaca-se que as ações objeto do chamamento público possuem caráter complementar, destinando-se ao apoio à promoção da saúde, à qualificação e à humanização dos serviços básicos, à educação em saúde, ao fortalecimento da organização dos serviços e à melhoria dos processos de trabalho das Unidades Básicas de Saúde e das Equipes de Saúde da Família, não configurando, em qualquer hipótese, substituição de servidores públicos ou terceirização de atividades típicas do Estado.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Se enquadrar em uma das modalidades listadas acima; e
- b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1.1. Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular desta Secretaria de Saúde, e apresentação obrigatória das documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

- I. Demonstração de possuir em seu Estatuto, cláusulas que prevejam expressamente:
 - a. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____

RUBRICA _____

- b. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou de natureza semelhante;
- e. Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 4.1.2. As ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, conforme previsão do artigo 33, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens a e b do item I deste Edital.
- 4.1.3. As SOCIEDADES COOPERATIVAS deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no ponto c do subitem I do item 4.1.1 deste Edital, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens a e b do item I.
- 4.1.4. Para fins de atendimento ao previsto no subitem f, do item A deste Edital, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme regramento contido no artigo 33, §5º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 4.1.5. As entidades que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 13.019/2014, sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão apresentar (e manter atualizados), por ocasião do CREDENCIAMENTO, as devidas informações e documentações:

I. Regularidade Fiscal e Tributária:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB - PGFM de nº 1751/2014;
- b. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;
- c. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (Lei 12.440/2011);
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação (CRF);
- f. Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014;



- III. Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- IV. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- V. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- VI. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- VII. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- VIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de saúde, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas;
- X. Documento que comprove que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- XII. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo em anexo.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI _____ 317
RUBRICA _____ M

forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 318

RUBRICA M

conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:



Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Conforme disponibilização no site oficial do Município
2	Envio da proposta e de documentação pelas OSCs para credenciamento.	Até 30 dias corridos após publicação do Edital
3	Etapa competitiva de avaliação da proposta pela Comissão de Seleção.	Até 10 dias corridos após a finalização do envio da proposta
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 10 dias corridos após finalização do envio da proposta
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 05 dias corridos após divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 05 dias corridos após finalização do prazo de apresentação dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 03 dias corridos da finalização do prazo de análise dos recursos.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu no site oficial www.senadorpompeu.ce.gov.br, bem como no site eletrônico oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará com **prazo de 30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas e documentações para credenciamento, contado da data de divulgação do Edital.

7.4. **Etapa 2:** Envio de proposta e documentações para credenciamento.

7.4.1. As propostas e documentações para credenciamento serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, a partir do dia **03 de FEVEREIRO de 2026 até o dia 05 de MARÇO de 2026, às 09:00horas no horário de expediente, na Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal, localizado na Rua Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE**, no setor de Contratações, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público, em até 30 dias da publicação do edital. **A abertura dos envelopes entregues dar-se-á às 09:00horas:00min do dia 05 de MARÇO de**



2026.

7.4.2. Observado o disposto no item 7.4.1. deste edital, a proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
- Adequação ao valor de referência constante no item 1.3. deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.
- Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7.4.3. Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.4.4. As documentações para credenciamento devem estar de acordo com o item 4 deste Edital.

7.5. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação da proposta pela Comissão de Seleção. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes de acordo com os critérios da Tabela 2 (abaixo).

7.5.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Descrição	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A - Descrição da realidade objeto da intervenção	Avalia a descrição da realidade objeto da intervenção pretendida, incluindo: (1) diagnóstico claro da realidade; (2) evidenciação de indicadores da realidade; (3) nexo entre essa realidade e o projeto proposto; e (4) visão de futuro após a intervenção do projeto.	Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (2,5) Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (2,0) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (1,5) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1,0)	2,5



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Fl. _____

RUBRICA _____

		Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726/2016.	
B - Adequação da proposta ao fortalecimento das políticas de saúde	Verifica a aderência da proposta ao fortalecimento das políticas de saúde, especialmente na atenção primária, à planificação da APS, ao fortalecimento de boas práticas de articulação, ao atendimento humanizado e às ações de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos usuários do SUS do Município de Senador Pompeu/CE, conforme os objetivos específicos previstos no edital.	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) – proposta totalmente aderente Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) – proposta parcialmente aderente aos objetivos específicos O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726/2016.	2,0
C - Critérios qualitativos	Avalia aspectos qualitativos da proposta tais como inovação, criatividade, territorialidade, sustentabilidade e promoção de direitos (gênero, raça, povos e comunidades tradicionais, população LGBTQIA+, pessoas em situação de vulnerabilidade social e diversidade cultural).	Grau pleno de atendimento (1,5 pontos) – proposta contempla de forma integrada os critérios qualitativos Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) Atendimento incipiente (0,5 ponto) Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0).	1,5
D - Compatibilidade orçamentária e Capacidade técnico-operacional da instituição.	Avalia dois eixos: (i) a coerência entre as metas, custos e o valor global previsto para o objeto da parceria (compatibilidade orçamentária); e (ii) a capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por	Grau pleno: 4,0 pontos Grau satisfatório/intermediário: 2,0 pontos Atendimento incipiente: 1,0 ponto Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0).	4,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____
RUBRICA _____

	meio de experiência comprovada em atividades ou projetos de natureza semelhante.		
Pontuação Global	Máxima		10,0

7.5.4. A falsidade de informações poderá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou
- que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. **Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na sua página do sítio oficial www.senadorpompeu.ce.gov.br bem como no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art.59 da Lei nº 9.784, de 1999).



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 323
RUBRICA _____ m

7.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.4. Os recursos serão apresentados, no horário de expediente na Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal, localizado na Rua Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público, em até 05 (cinco) dias corridos contado da publicação da decisão.

7.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. **Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 05 (cinco) dias.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Saúde deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:



799
u

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do plano de trabalho.
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	Parecer técnico, jurídico e assinatura do instrumento de parceria.
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

8.2. **Etapa 1:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração e outras exigências legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (tem 5.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital) e cumprimento de demais exigências descritas no item 4 deste Edital. Esta Etapa 1 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.2.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.3. **Etapa 2:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou quando as certidões a, d e e do item 4.1.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



8.4. **Etapa 3:** Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.4.1. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no plano de trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 4.1.5 deste Edital ou caso o seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu plano de trabalho e a administração procederá a verificação do plano de trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 4.1.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5. **Etapa 4:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

8.5.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.1030100172.087 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária a Saúde. Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Fonte de Recursos: 1600000000.

A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2. O valor global desse edital é de **R\$ 12.354.010,12 (doze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, dez reais e doze centavos)** proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. Na formalização do processo, os valores apresentados na proposta poderão ser ajustados no plano de trabalho, desde que não se alterem as atividades que levaram à determinada pontuação do projeto.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 326
RUBRICA _____ uy

recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A Organização da Sociedade Civil poderá oferecer, de forma voluntária, contrapartida social, consistindo em aportes institucionais, técnicos, humanos, materiais ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria, desde que não implique obrigação financeira ao Poder Público e esteja diretamente vinculada ao objeto do Termo de Colaboração.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Senador Pompeu-CE na internet – www.senadorpompeu.ce.gov.br, bem como no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com prazo mínimo 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, em envelope lacrado, no horário de expediente, na Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal, localizado na Rua Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.3.1. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.4. A Secretaria Municipal de Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.9. O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.
- 11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI

DE LICITAÇÃO
328

RUBRICA

7

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I.I – Estudo Técnico de Viabilidade
- Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo III - Relação de Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.
- Anexo V – Requerimento de Credenciamento
- Anexo VI – Minuta de Termo de Colaboração.

Senador Pompeu-CE, 02 de Fevereiro de 2026.


LÚCIA CAVALCANTE SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE

SENADOR POMPEU – CE
2025



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPOENTE

Nome da OSC:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
Telefone:
E-mail:
Período do Mandato:
Histórico da Instituição:
Detalhamento da experiências de parcerias da OSC proponente:

2. TÍTULO DA PARCERIA

Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde: Promoção, Qualificação e Humanização dos Serviços Básicos de Saúde.

3. INTRODUÇÃO

Senador Pompeu é um município situado no Sertão Central cearense, a cerca de 273 km de Fortaleza, na microrregião do Sertão de Senador Pompeu e na mesorregião dos Sertões Cearenses.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____
FI _____

RUBRICA _____



Com área aproximada de 1.002 km², altitude média de 177-184 m e clima tropical semiárido com chuvas concentradas entre fevereiro e abril e média anual de 730 mm. O município está inserido no bioma da caatinga, e é banhado principalmente pelo rio Banabuiú e o riacho Patu, além de contar com o açude Patu. Do ponto de vista administrativo, o município se emancipa político-administrativamente em 3 de setembro de 1896, desmembrando-se de Maria Pereira (atual Mombaça), recebendo status de vila e posteriormente de cidade em 1901. Atualmente é composto por seis distritos: sede, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes, São Joaquim do Salgado e Lagoa Nova.

Culturalmente, Senador Pompeu destaca-se por uma produção artística vibrante, com grupos de quadrilha, artesãos em palha e madeira, artes plásticas, dramaturgia, audiovisuais e literatura local.

Pontos de interesse incluem a ponte ferroviária e a estação, trazidas da Inglaterra, símbolo histórico da antiga linha férrea que impulsionou o comércio e a economia local durante o ciclo do algodão.

Reveza-se também uma tradição religiosa e comunitária forte, especialmente com a Caminhada da Seca, romaria anual em homenagem às vítimas do campo de concentração instalado no município durante a seca de 1932. Histórica e socioeconomicamente, o município viveu períodos de crescimento ligados ao ciclo do algodão até o declínio no fim da década de 1960. Em 1932, abrigou o segundo maior campo de concentração no Ceará conhecido como "currais do governo" instalado próximo à ferrovia, que retinha retirantes da seca em condições precárias.



3.1. CARACTERÍSTICAS DE SAÚDE SEGUNDO O CNES

Com base nos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) disponíveis para Senador Pompeu, é possível observar:

- O município possui diversas unidades registradas, entre elas: Unidades Básicas de Saúde (UBS) na sede e nos distritos (Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes, São Joaquim, Bonito, etc.).
- Serviços especializados disponíveis incluem: Policlínica/Centro Multidisciplinar de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), CAPS I, unidade COVID-19, serviço de atenção domiciliar (SAD), SAMU 192 (USB) e Central de Regulação SUS.
- Há também laboratórios clínicos e odontológicos privados e públicos, clínica de olhos e ouvidos, central farmacêutica, e a maternidade e hospital Santa Isabel CNES.
- Essas informações indicam uma rede de atenção à saúde relativamente abrangente para um município de porte médio-pequeno, com atenção básica, urgência básica, odontologia, saúde mental, regulação e atendimento domiciliar integrados ao SUS municipal.

A rede contempla a atenção primária com UBS em todas as regiões do município, garantindo cobertura local. Inclui serviços especializados como CEO, CAPS e o hospital maternidade.

Conta com infraestrutura de regulação, urgência móvel (SAMU) e coleta domiciliar (SAD). A presença de laboratórios e centros de regulação dá robustez à assistência local, embora não se tenha dados quantitativos de cobertura populacional ou número de profissionais por unidade.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 332
RUBRICA [assinatura]



Atenção primária à Saúde do Município de Senador Pompeu

A organização da Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Senador Pompeu, no Estado do Ceará, estrutura-se por meio de uma rede composta por 11 Unidades Básicas de Saúde (UBS), distribuídas estrategicamente por todo o município.

As unidades funcionam em regime semanal, geralmente em dois turnos diários, ofertando atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos, além de serviços como imunização, curativos, nebulização, emissão de guias e encaminhamentos. Tal disposição territorial visa assegurar a integralidade do cuidado e a acessibilidade dos usuários aos serviços de saúde no âmbito da atenção primária.

O município conta, ainda, com 13 equipes de saúde da família (ESF) que atuam em áreas geográficas definidas, responsabilizando-se pelo acompanhamento longitudinal das famílias adstritas. Essas equipes realizam atendimentos agendados e por demanda espontânea, pautando-se no acolhimento humanizado, na escuta qualificada e na resolutividade das ações.

A atuação das ESF contempla, também, visitas domiciliares regulares, acompanhamento de grupos prioritários e desenvolvimento de ações educativas e de promoção da saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). As unidades de Atenção Primária à Saúde no município de Senador Pompeu apresentam-se como um componente estruturante da Rede de Atenção à Saúde (RAS), integrando ações preventivas, curativas e de reabilitação, por meio de uma rede territorializada e multiprofissional.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 333
RUBRICA m



A combinação entre cobertura geográfica, qualificação das equipes, informatização dos processos e articulação com serviços especializados reforça o compromisso do Município de Senador Pompeu com os princípios da universalidade, integralidade e equidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

ITENS	UF	MUNICÍPIO	CNES	NOME FANTASIA
1	CE	Senador Pompeu	64084	Academia Da Saúde Eunice De Araújo Lopes
2	CE	Senador Pompeu	4144511	Serviço De Atenção Domiciliar Sad De Senador Pompeu
3	CE	Senador Pompeu	5398223	Unidade Básica De Saúde Alto Da Esperança
4	CE	Senador Pompeu	2565250	Unidade Básica De Saúde De Bonfim Km 20
5	CE	Senador Pompeu	2565242	Unidade Básica De Saúde De Codiá
6	CE	Senador Pompeu	2565234	Unidade Básica De Saúde De Engenheiro Jose Lopes
7	CE	Senador Pompeu	2798441	Unidade Básica De Saúde De Pavãozinho
8	CE	Senador Pompeu	2565978	Unidade Básica De Saúde De São Joaquim
9	CE	Senador Pompeu	6048889	Unidade Básica De Saúde Do Bonito
10	CE	Senador Pompeu	5398169	Unidade Básica De Saúde Francisca De Lima Baia
11	CE	Senador Pompeu	3784002	Unidade Básica De Saúde Francisco Lucio Barros
12	CE	Senador Pompeu	2565269	Unidade Básica De Saúde Jose Firmino Pinheiro
13	CE	Senador Pompeu	2565129	Unidade Básica De Saúde Raimundo Januário De Lima
14	CE	Senador Pompeu	829439	Unidade De Apoio Da Unidade Básica De Saúde Francisca De Lima



4. OBJETO DA PARCERIA

O objeto da parceria do Município de Senador Pompeu com organizações da sociedade civil (OSC) para a área da saúde no aspecto da Atenção Primária Saúde (APS) consiste em promover ações integradas que abrangem:

- Promoção e proteção da saúde: Realização de atividades educativas e preventivas voltadas à comunidade para redução de riscos e adoção de hábitos saudáveis.
- Prevenção de agravos: Desenvolvimento de campanhas e intervenções voltadas à identificação precoce e prevenção de doenças, especialmente arboviroses como dengue, zika e chikungunya.
- Diagnóstico, tratamento e reabilitação: Apoio ao atendimento e encaminhamento dos pacientes através das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e fortalecimento das equipes de Saúde da Família (ESF).
- Ações intersetoriais e educativas: Parcerias em campanhas educativas, atividades em escolas, mobilização social, panfletagem, utilização da mídia local e colaboração em mutirões, com envolvimento de órgãos públicos, OSCs, conselhos e associações locais.

As Atividades da parceria será de apoio complementar: Colaboração em projetos de prevenção, controle e assistência à população visando melhorar a capacidade de resposta do município em situações de epidemias, reduzindo morbimortalidade e letalidade por agravos à saúde. Essas parcerias são formalizadas com base em legislações federais (Lei Federal 13.019/2014) e regulamentações locais, se houver, permitindo a celebração de termos parcerias que estabelecem compromissos entre poder público e OSCs para executar ações



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO

FI _____ 535

RUBRICA _____ a



e projetos definidos no planejamento municipal de saúde, sobretudo aqueles voltados à atenção primária, prevenção de epidemias e fortalecimento da rede básica de atendimento em Senador Pompeu.

5. OBJETIVO GERAL

Realizar ações integradas para ampliar o acesso, qualificar o atendimento e promover a humanização dos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de atividades assistenciais, educativas que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde e para a promoção do cuidado integral à população do território atendido.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ampliar a capacidade de cobertura da Atenção Primária a Saúde, especialmente em áreas e populações de maior vulnerabilidade, assegurando acesso universal e equitativo.
- Qualificar as equipes multiprofissionais com capacitações, supervisão técnica e aprimoramento dos fluxos de trabalho.
- Promover ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, com ênfase em educação em saúde, imunização, acompanhamento de condições crônicas e detecção precoce de agravos.
- Humanizar o atendimento aos usuários, incentivando práticas acolhedoras, de escuta qualificada e respeito às diversidades culturais e sociais.
- Implantar e/ou fortalecer sistemas de monitoramento e avaliação de resultados, assegurando a transparência e a melhoria contínua dos processos e serviços.



7. JUSTIFICATIVA

A presente proposta de parceria entre o Município de Senador Pompeu com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) justifica-se pela necessidade de fortalecimento e ampliação das ações de Atenção Primária à Saúde (APS). A APS é Considerada a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e fundamentais para a promoção da saúde, prevenção de agravos e organização das redes assistenciais. A iniciativa está alinhada ao interesse público, considerando os indicadores de saúde do município, as demandas da população e a importância estratégica da APS para a eficiência do sistema de saúde local. Senador Pompeu, localizado no Sertão Central cearense, possui uma população estimada em aproximadamente 27 mil habitantes, com significativa proporção vivendo em áreas rurais e de difícil acesso.

A realidade geográfica e socioeconômica do município apresenta desafios históricos relacionados à escassez de recursos, vulnerabilidades sociais e desigualdade no acesso aos serviços de saúde. As condições de vida da população, somadas aos determinantes sociais e às limitações estruturais, impactam diretamente na ocorrência de agravos crônicos e infecciosos que exigem uma resposta coordenada e efetiva no nível da atenção básica. De acordo com dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o município conta com 11 Unidades Básicas de Saúde (UBS), distribuídas entre a zona urbana e distritos rurais.

Embora o município mantenha uma rede minimamente estruturada, persistem desafios na ampliação do acesso, na resolutividade das ações em saúde e na integração comunitária, sobretudo nos territórios mais distantes da sede. A atuação conjunta com organizações da sociedade civil, por meio de cooperação técnica e comunitária, revela-se como estratégia eficaz para ampliar a capilaridade das ações da APS, promover inovação e fortalecer o vínculo entre os serviços e os usuários.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 537
RUBRICA _____



Do ponto de vista epidemiológico, os principais desafios do município envolvem doenças crônicas não transmissíveis (como hipertensão e diabetes), agravos evitáveis por vacinação, infecções respiratórias e doenças relacionadas à saúde materno-infantil e saúde mental, exigindo ações educativas permanentes, acompanhamento domiciliar e articulação intersetorial.

Além disso, indicadores como baixa cobertura de equipes de Saúde da Família em algumas áreas, número elevado de atendimentos por demanda espontânea e fragilidade nos processos de vigilância em saúde e prevenção de riscos ambientais reforçam a necessidade de iniciativas complementares para o enfrentamento das desigualdades em saúde.

A relevância social da parceria reside, ainda, na possibilidade de mobilização comunitária, no apoio a populações vulneráveis, como idosos acamados, pessoas com deficiência, famílias em extrema pobreza e mulheres em situação de risco, assegurando-lhes acesso contínuo a ações de cuidado, escuta e educação em saúde. As OSC têm demonstrado, historicamente, capacidade técnica e experiência territorial em ações de base comunitária, o que representa um diferencial para potencializar o alcance das políticas públicas e promover a equidade.

Nesse contexto, a formalização da parceria tem como objetivo principal contribuir para a consolidação de um modelo de APS fortalecido, resolutivo e humanizado, por meio da implementação de estratégias conjuntas com as OSC, respeitando os princípios da legalidade, transparência e controle social. O termo está em consonância com as metas do Plano Municipal de Saúde, com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere à saúde e bem-estar, redução das desigualdades e fortalecimento das instituições públicas.



8. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo da presente parceria é composto pela população residente no município de Senador Pompeu, com ênfase nos grupos em situação de maior vulnerabilidade social e sanitária, atendidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS). De forma específica, destacam-se:

- Famílias residentes em áreas rurais e de difícil acesso, com barreiras geográficas para o uso regular dos serviços de saúde;
- Idosos, especialmente os acamados ou com mobilidade reduzida, que necessitam de acompanhamento domiciliar contínuo;
- Pessoas com doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão arterial, diabetes mellitus e doenças respiratórias, que demandam cuidado regular e monitoramento multiprofissional;
- Gestantes, puérperas e crianças, integrantes da linha de cuidado materno-infantil, com foco em ações de pré-natal, puericultura, imunização e educação em saúde;
- Pessoas com sofrimento psíquico ou transtornos mentais, que demandam acolhimento humanizado e ações de cuidado em saúde mental no território;
- Populações em situação de vulnerabilidade social, como pessoas em situação de extrema pobreza, insegurança alimentar, baixa escolaridade ou moradia precária;
- Pessoas com deficiência, com necessidade de acompanhamento funcional, reabilitação ou apoio às atividades da vida diária;
- Adolescentes e jovens, prioritariamente com foco na promoção da saúde sexual e reprodutiva, prevenção ao uso de álcool e outras drogas, e fortalecimento de vínculos sociais.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



A parceria visa garantir que essas populações recebam atendimento qualificado, com escuta, orientação, acompanhamento e acesso a ações preventivas, curativas e educativas no contexto da APS, contribuindo para a redução das iniquidades em saúde e para a promoção da qualidade de vida no município.

9. METODOLOGIA DAS ATIVIDADES DA PARCERIA

A presente parceria será desenvolvida por meio de ações integradas, territoriais e intersetoriais, alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com foco na qualificação e ampliação dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária. A execução das atividades será conduzida de forma participativa, envolvendo equipes todas as equipes da Saúde municipal, profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS), agentes comunitários de saúde, lideranças locais e representantes da Organização da Sociedade Civil parceira.

A metodologia será estruturada em cinco eixos operacionais:

I. Planejamento participativo e territorializado

- Realização de reuniões técnicas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a OSC para definição dos territórios prioritários, cronograma de ações e metas operacionais.
- Levantamento de demandas locais por meio de dados epidemiológicos, relatórios das UBS e escuta qualificada de lideranças comunitárias.
- Elaboração de um Plano Operativo Local com definição clara de responsabilidades, metas, recursos humanos envolvidos e indicadores de monitoramento.



MÃOS QUE CUIDAM, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 340
RUBRICA _____ m



II. Execução das ações nos territórios

- Atuação da OSC em parceria com as equipes de Saúde da Família e profissionais da rede municipal, apoiando a realização de atividades como:
 - Visitas domiciliares educativas e de apoio à vigilância;
 - Ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;
 - Oficinas comunitárias sobre temas como alimentação saudável, saúde da mulher, saúde mental, autocuidado, entre outros;
 - Acompanhamento de grupos prioritários (hipertensos, diabéticos, gestantes, crianças, idosos);
 - Fortalecimento das ações de educação em saúde em escolas, comunidades e espaços públicos.
- Apoio ao mapeamento de vulnerabilidades sociais e fortalecimento dos fluxos de encaminhamento para serviços da rede assistencial.

III. Capacitação e educação permanente

- Promoção de capacitações para os profissionais da OSC e da rede municipal de saúde, com temas relacionados à APS, vigilância em saúde, comunicação comunitária, uso de tecnologias sociais e ferramentas de avaliação.
- Estímulo à troca de saberes entre agentes comunitários, profissionais de saúde e membros das OSC, valorizando o conhecimento popular e a abordagem integral do cuidado.

IV. Monitoramento, avaliação e supervisão

- Realização de reuniões de acompanhamento bimestrais entre a OSC e a Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação de relatórios parciais e discussão de ajustes no plano de ação.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 391
RUBRICA 4



- Aplicação de instrumentos de avaliação participativa, como rodas de conversa com usuários, autoavaliação das equipes e devolutivas comunitárias.
- V. **Sistematização e divulgação dos resultados**
- Elaboração de relatórios técnicos consolidados com os resultados qualitativos e quantitativos da parceria.
 - Sistematização de experiências exitosas para disseminação junto à comunidade, ao Conselho Municipal de Saúde e às demais instâncias de controle social.
 - Promoção da visibilidade das ações por meio de boletins, redes sociais institucionais e eventos públicos, fortalecendo o vínculo da comunidade com a rede de saúde.

10. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, um quadro detalhado de planejamento e monitoramento, contendo, cada atividade descrita no Plano de Trabalho, a respectiva Meta Quantitativa, o Resultado Esperado, o Indicador de Desempenho e o Meio de Verificação. A apresentação dessas informações é condição indispensável para a análise, acompanhamento e avaliação da parceria, considerando que as atividades elencadas refletem as exigências atualmente estabelecidas para a promoção e execução da parceria na Atenção Primária à Saúde do Município de Senador Pompeu, em consonância com os princípios da eficiência, transparência, monitoramento e controle dos resultados alcançados.

1. Contribuir com o Município na estruturação e organização de um fluxo de reparos e manutenções de equipamentos eletroeletrônicos, de modo a



MAGIS QUAE CREDITAM, TRAHAMUS QUI TRANSFORMAM

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO

FI 342

RUBRICA M



- assegurar o adequado funcionamento dos dispositivos utilizados na Atenção Primária à Saúde (APS).
2. Colaborar para o fortalecimento do serviço de Recursos Humanos das Unidades de Atenção Primária à Saúde, promovendo a organização dos processos de trabalho e a qualificação dos profissionais atuantes na APS.
 3. Atuar conjuntamente com o Município na implantação da Política de Educação Permanente em Saúde na Atenção Primária, favorecendo a qualificação contínua dos profissionais e o aprimoramento das práticas assistenciais.
 4. Prestar suporte técnico ao Município no estabelecimento de um fluxo de manutenção predial, contribuindo para a qualificação da infraestrutura física e a adequação dos ambientes das unidades de saúde.
 5. Auxiliar o Município na organização de um fluxo de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, com vistas à preservação da operacionalidade dos equipamentos essenciais à assistência em saúde.
 6. Viabilizar, em parceria com o Município, o estabelecimento de um fluxo para locação de equipamentos de informática, garantindo suporte tecnológico adequado às atividades desenvolvidas na APS.
 7. Contribuir com o Município nas ações de modernização visual das unidades de saúde e na atualização da identidade visual das Unidades Básicas de Saúde (UBS).
 8. Cooperar com o Município na definição de um fluxo para aquisição de materiais médico-hospitalares, assegurando o suprimento contínuo de insumos necessários ao funcionamento das unidades de saúde.
 9. Atuar em conjunto com o Município no estabelecimento de um fluxo para aquisição de medicamentos, contribuindo para o abastecimento regular das farmácias das UBS com medicamentos essenciais.



MÃOS QUE CUIDAM, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 343
RUBRICA M



10. Dar suporte ao Município no estabelecimento de um fluxo para aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, garantindo o adequado funcionamento dos consultórios odontológicos.
11. Colaborar com o Município na organização de um fluxo para aquisição de materiais de higienização e limpeza convencional, promovendo ambientes limpos, seguros e salubres.
12. Contribuir tecnicamente com o Município no estabelecimento de um fluxo para aquisição de materiais de higiene pessoal, assegurando condições adequadas de higiene para usuários e trabalhadores.
13. Atuar de forma integrada com o Município no estabelecimento de um fluxo para aquisição de materiais e gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades alimentares de pacientes e equipes de saúde.
14. Apoiar o Município na organização de um fluxo para aquisição de fardamentos, favorecendo a padronização, identificação e segurança das equipes de saúde.
15. Contribuir com o Município na aquisição de água mineral com sais minerais, assegurando o fornecimento de água potável e de qualidade para servidores e usuários das unidades de saúde.
16. Viabilizar, em parceria com o Município, o estabelecimento de um fluxo para aquisição de materiais de escritório, possibilitando a execução das rotinas administrativas das unidades de saúde.
17. Colaborar com o Município no estabelecimento de um fluxo para aquisição de materiais gráficos e impressos, garantindo a disponibilidade de materiais educativos, informativos e institucionais.
18. Atuar em Parceria com o Município no estabelecimento de um fluxo para aquisição de equipamentos e peças hospitalares diversas, contribuindo para



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



a modernização e a manutenção do parque tecnológico das unidades de saúde.

Para cada atividade proposta, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá preencher o quadro de forma clara e objetiva, observando os seguintes critérios: a Meta Quantitativa deverá ser mensurável e compatível com o período de execução da parceria; o Resultado Esperado deverá expressar a melhoria ou impacto pretendido com a execução da atividade; o Indicador de Desempenho deverá permitir o acompanhamento e a avaliação do alcance da meta; e o Meio de Verificação deverá indicar os documentos, registros ou relatórios que comprovem a execução e os resultados alcançados. O correto preenchimento dessas informações é fundamental para o monitoramento, a avaliação e a transparência da parceria na Atenção Primária à Saúde do Município de Senador Pompeu

Modelo de Quadro de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das Atividades da parceria

Nº	Atividade	Meta Quantitativa	Resultado Esperado	Indicador de Desempenho	Meio de Verificação
1	Descrever a atividade				

II. CONTRAPARTIDA SOCIAL

A Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria com o Poder Público Municipal poderá apresentar, em sua proposta técnica, contrapartida social vinculada às ações previstas neste Termo de Referência.

A previsão de contrapartida social por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito desta parceria fundamenta-se na busca por maior efetividade, sustentabilidade e aderência das ações propostas aos princípios que regem a



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 368
RUBRICA M



Administração Pública, notadamente os da eficiência, economicidade e interesse público.

A previsão de contrapartida social está alinhada com os objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, que rege o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, incentivando a atuação colaborativa e propositiva dessas entidades em ações de relevante interesse social.

Embora a referida norma não imponha obrigatoriedade de contrapartida financeira ou material, admite e valoriza a apresentação de aportes complementares que fortaleçam os resultados pactuados.

No contexto da Atenção Primária à Saúde, a solicitação de contrapartida social justifica-se pela necessidade de fortalecer a articulação intersetorial, ampliar o impacto das ações desenvolvidas nos territórios e promover o engajamento institucional da OSC na qualificação dos serviços ofertados à população.

A contrapartida social, ao ser incorporada de forma planejada e proporcional, contribui para o incremento da capacidade de resposta às demandas locais, sem comprometer a natureza pública da ação nem configurar ônus financeiro adicional ao erário.

Trata-se, portanto, de instrumento de valorização da parceria, que evidencia o compromisso da OSC com os objetivos pactuados e com a melhoria contínua dos indicadores de saúde no âmbito da atenção básica. Diante do exposto, estabelece-se como condição para celebração da presente parceria a apresentação, pela OSC, de proposta de contrapartida social vinculada às metas do plano de trabalho, cujos



parâmetros serão objeto de análise técnica e compatibilização com o interesse público.

Modelo de Quadro de Planejamento, Monitoramento da contrapartida social

ATIVIDADE PLANEJADA	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O Cronograma de Execução deverá ser preenchido indicando, para cada atividade prevista, o período inicial e o período final de execução, o responsável pela atividade e a unidade executora. As informações devem estar alinhadas ao prazo de vigência da parceria, às metas estabelecidas no Plano de Trabalho e às atribuições pactuadas entre o Município e a Organização da Sociedade Civil (OSC), de modo a permitir o adequado acompanhamento e monitoramento da execução das atividades.

Modelo de quadro de Cronograma de Execução

Atividade	Periodo Inicial	Periodo Final	Responsável	Unidade Executora

13. EQUIPE DO PROJETO

Para a execução das ações previstas neste projeto, foi constituída uma equipe multiprofissional com competências técnicas e experiências complementares, alinhadas aos objetivos propostos. Cada membro desempenhará funções específicas, contribuindo de forma integrada para o alcance dos resultados esperados.



MÃES E O CUIDAR. TEMPO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 397
RUBRICA M



Profissional	Atribuições na APS
Técnico de Saúde Bucal	
Educador Físico	
Enfermeiro	
Nutricionista	
Farmacêutico	
Odontólogo	
Fisioterapeuta	
Psicólogo	
Técnico de Enfermagem	
Psicopedagogo	
Assistente Social	
Coordenador da APS	
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	
Gerente Distrital	
Médico	
Agente Administrativo	
Motorista	
Auxiliar de Serviços Gerais I	
Recepcionista	

13.1. Composição salarial

Segui o quadro quantitativo de profissionais previstos para a execução das atividades pactuadas na parceria, bem como a respectiva estrutura salarial. A composição da equipe foi planejada de forma a garantir a eficiência na execução do projeto, observando critérios de qualificação, proporcionalidade e compatibilidade com as atribuições de cada função.



Estado do Ceará
 Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



PROFISSIONAIS DE SAÚDE				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VALOR BASE	QUANTIDADE.
ATENÇÃO PRIMÁRIA				
1	Técnico de Saúde Bucal	40hs	R\$ 1.621,00	10
2	Educador físico	40hs	R\$ 3.954,98	3
3	Enfermeiro	40hs	R\$ 4.010,08	15
4	Nutricionista	30hs	R\$ 4.010,08	2
5	Farmacêutico	20hs	R\$ 2.005,03	7
6	Odontólogo	40hs	R\$ 3.819,13	8
7	Fisioterapeuta	40hs	R\$ 4.010,08	4
8	Psicólogo	40hs	R\$ 4.010,08	4
9	Técnico de Enfermagem	40hs	R\$ 1.621,00	15
10	Psicopedagogo	40hs	R\$ 4.010,08	2
11	Assistente social	30hs	R\$ 4.010,08	4
12	Coordenador da APS	40hs	R\$ 4.010,08	1
13	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	40hs	R\$ 4.010,08	1
14	Gerente Distrital	40hs	R\$ 4.010,08	4
15	Médico	40hs	R\$ 14.582,00	4
16	Médico - Diretor Técnico	40hs	R\$ 14.582,00	2
17	Agente Administrativo	40hs	R\$ 1.621,00	10
18	Motorista nível I	40hs	R\$ 1.781,30	32
19	Auxiliar de Serviços Gerais I	40hs	R\$ 1.621,00	26
20	Recepcionista	40hs	R\$ 1.621,00	22



14. ORÇAMENTO DETALHADO

A presente planilha orçamentária tem como objetivo de apresentar, de forma clara e estruturada, a previsão de despesas necessárias à execução das atividades propostas no âmbito da parceria.

A organização da planilha segue a estrutura de rubricas conforme a natureza dos gastos, agrupados em três categorias principais: Serviço de Pessoal, Contratação de Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica e Material de Consumo.

Cada item deve ser disposto com sua respectiva descrição, valor inicial (a ser definido conforme as especificações do projeto), quantidade de meses de vigência (estabelecida em 12 meses) e o valor total estimado da despesa. A segunda aba da planilha apresenta uma descrição detalhada de cada rubrica, justificando sua relevância para o alcance dos objetivos da parceria e assegurando transparência na utilização dos recursos.

Essa estrutura visa facilitar a estruturação de uma proposta financeira do projeto, garantir a rastreabilidade dos gastos e permitir o adequado acompanhamento e prestação de contas, em conformidade com os princípios da administração pública e das normativas vigente para execução de parceria. Ressalta-se que a seguir é um modelo de proposta orçamentaria, porem cada OSC proponente poderá apresentar o seu quadro orçamentário desde que contenha as informações necessárias aqui descrita.



MAZOTE É CIDADANIA. TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI: 350

RUBRICA: an



Modelo de quadro de Planejamento Orçamentario

Rubrica	Descrição da Rubrica	Detalhamento descritiva da Rubrica	Valor Inicial (R\$)	Quantidade de Meses	Valor Total (R\$)
1.1 Serviço de Pessoal	Serviços de Profissionais de Saúde (equipe necessária para o desenvolvimento do projeto)		R\$ -	12	R\$ -
1.2 Contratação de Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	Serviços de Educação continuada		R\$ -	12	R\$ -
	Serviços de Manutenção Predial		R\$ -	12	R\$ -
	Serviços de Reparos e Manutenções de Equipamentos eletroeletrônicos		R\$ -	12	R\$ -
	Serviços de manutenção de equipamentos Médico-hospitalares		R\$ -	12	R\$ -
	Serviços de locação de equipamentos de informática, como computadores, notebooks, impressoras,		R\$ -	12	R\$ -



MAGIS QUI CLAMAM TRABAHO QUI TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO

Fl. 351

RUBRICA 9



	servidores, incluindo mão de obra técnica e eventual fornecimento de peças				
	Serviços de Modernização Visual		R\$ -	12	R\$ -
1.3 Material de Consumo	Aquisição de materiais Médico Hospitalar (insumos)		R\$ -	12	R\$ -
	Aquisição de Medicamentos		R\$ -	12	R\$ -
	Aquisição de Insumos e instrumentais odontológicos		R\$ -	12	R\$ -
	Aquisição de Material de Higienização e Limpeza convencional		R\$ -	12	R\$ -
	Aquisição de Material/Gêneros Alimentícios		R\$ -	12	R\$ -
	Aquisição de Fardamentos		R\$ -	12	R\$ -
	Aquisição de Água mineral adicionada de Sais minerais		R\$ -	12	R\$ -
	Aquisição de material de Escritório		R\$ -	12	R\$ -



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 352
RUBRICA u



Aquisição de material Gráfico e impressos		R\$ -	12	R\$ -
Aquisição de equipamentos e peças hospitalares diversas		R\$ -	12	R\$ -

14.1. Cronograma Orçamentario

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

VALOR TOTAL:

VALOR TOTAL POR EXTENSO :

15. RELATORIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente deverá propor um modelo de Relatório de avaliação das Atividades da parceria e apresentá-lo como parte integrante do Plano de Trabalho. O modelo deverá contemplar a descrição das atividades executadas, o acompanhamento das metas pactuadas, os resultados



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 353
RUBRICA _____ 07



alcançados, os indicadores de desempenho e os respectivos meios de verificação, de forma a subsidiar o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas da parceria.

16. NEXO DA REALIDADE E A PROPOSTA TÉCNICA

A Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente deverá preencher este item apresentando a análise da realidade local, com base no diagnóstico da Atenção Primária à Saúde do Município, e demonstrando de forma clara e coerente o nexo entre as necessidades identificadas e a proposta técnica apresentada. O texto deverá evidenciar como as ações propostas contribuem para enfrentar os problemas identificados, fortalecer os serviços de saúde e alcançar os resultados esperados no âmbito da parceria.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta técnica e Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes, parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observando o objeto da parceria, os limites legais aplicáveis e as responsabilidades atribuídas a cada partícipe.

A proposta técnica e o Plano de Trabalho poderão discriminar e detalhar as atividades, metas, indicadores, meios de verificação e estratégias de execução, tendo como base as orientações e parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência, bem como em atenção ao quadro de pontuação e aos critérios de julgamento previstos no edital, de modo a possibilitar o julgamento objetivo das propostas.

17. VISÃO DE FUTURO APÓS A FINALIZAÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente deverá preencher este item descrevendo a visão de futuro após a finalização da parceria, evidenciando as



MUNICIPIO SENADOR POMPEU - CE

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO
FI _____ 359
RUBRICA _____ m



perspectivas de continuidade, sustentabilidade e fortalecimento das ações desenvolvidas. O texto deverá demonstrar como os resultados alcançados poderão ser mantidos ou ampliados pelo Município, bem como os impactos esperados para a qualificação da Atenção Primária à Saúde e para a melhoria dos serviços prestados à população.

18. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]

CNPJ: [número do CNPJ]

Endereço: [endereço completo da instituição]

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [número, se aplicável]

A [nome completo da OSC], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, por meio da presente, manifestar formalmente sua intenção de participar do Chamamento Público promovido pelo Município de [nome do município], com vistas à celebração de parceria na área da saúde, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº [número do edital], e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MIROSC) e demais normativos aplicáveis.

Declara, ainda, que:

- Tem pleno conhecimento dos objetivos e diretrizes do Chamamento Público, e das atribuições previstas para a execução do objeto da parceria;

**SENADOR POMPEU – CE
2025**



MELIS QUAE CURIAM, DEBARBIS QUAE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO

FI 355

RUBRICA 27



- Compromete-se a apresentar a proposta técnica e toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;
- Reconhece a importância da transparência e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, especialmente no que se refere aos deveres de prestação de contas, monitoramento e avaliação de resultados, conforme determina o MIROSC;
- Ressalta seu compromisso com a legalidade, a eficiência, a economicidade e a finalidade pública da parceria a ser celebrada, zelando pela qualidade dos serviços a serem prestados à população beneficiária;
- Está ciente da necessidade de observância a todas as normas do edital e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos e diligências que se façam necessárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria da Saúde



ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE

REQUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE SENADOR POMPEU - CEARÁ

NOVEMBRO/2025

SECRETARIA DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE
CNPJ N.º 07.728.421/0001-82 – CGF N.º 06.920.284-2
RUA JOAQUIM FERREIRA DE MAGALHÃES, Nº S/N - CENTRO - CEP: 63.600-0005
saude@senadorpompeu.ce.gov.br



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria da Saúde



ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE

Título: Requalificação da Atenção Primária à Saúde (APS), no município de Senador Pompeu – Ceará.

1. Apresentação

Este Estudo tem como objetivo fornecer subsídios sólidos para a tomada de decisão referente à implementação de um projeto de requalificação da Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Senador Pompeu, no Ceará. A iniciativa surge em um contexto onde a saúde pública enfrenta desafios relacionados à insuficiência de infraestrutura adequada, limitações na organização dos serviços e dificuldades na gestão dos recursos disponíveis, que comprometem a qualidade do atendimento oferecido à população local.

Ao promover a requalificação da APS, busca-se estabelecer um modelo de atenção mais eficiente e humanizado, alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na promoção da saúde, na prevenção de doenças e na integralidade do cuidado. Essa intervenção visa não apenas resolver problemas estruturais, como a ampliação e modernização das unidades básicas de saúde, mas também aprimorar a capacitação dos profissionais, otimizar a gestão dos processos e fortalecer a participação comunitária.

A importância desse projeto se dá também pelo impacto esperado na redução de atendimento hospitalares de perfil da atenção primária à saúde, na melhoria dos indicadores de saúde da população e no aumento da satisfação dos usuários com os serviços prestados. Portanto, este estudo técnico fornece uma análise detalhada das necessidades locais, das ações propostas e dos recursos necessários, buscando garantir a efetividade da intervenção e o fortalecimento do

SECRETARIA DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE
CNPJ N.º 07.728.421/0001-82 – CGF N.º 06.920.284-2
RUA JOAQUIM FERREIRA DE MAGALHÃES, Nº S/N - CENTRO - CEP: 63.600-000S
saude@senadorpompeu.ce.gov.br



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

sistema de saúde municipal, contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos moradores de Senador Pompeu.

Para maior compreensão da viabilidade de um projeto de requalificação da Atenção Primária à Saúde, este estudo traz os aspectos geográficos e econômicos do município, onde a saúde desenvolve suas políticas de gestão e assistência e também os dados da saúde.

2. Aspectos Geográficos/Econômicos

Senador Pompeu é um município do estado do Ceará.

Suas origens remontam ao Século XVIII, quando por Sesmaria obtiveram terras os colonizadores Tomé Calado Galvão e Nicolau de Souza, consoante escritura datada de 23 de março de 1723. Essas terras constavam, individualmente, de dois lotes encravados nas margens do rio Codiá, contendo cada uma três léguas de fundo por uma de frente. As primeiras residências formam-se em torno da Casa-Grande, na fazenda pertencente a Tomé Carvalho, nascendo dessas moradias o Arraial do Codiá. Com o desenvolvimento das atividades agropastoris, evoluiu igualmente a estrutura urbana, assumindo o reduto proporções de avançadas perspectivas. Evolução Política: A elevação do povoado à categoria de Vila ocorreu segundo Lei nº 332, de 3 de setembro de 1896, criando-se também o Termo Judiciário. A elevação à categoria de Município deu-se conforme Lei nº 659, de 22 de agosto de 1901. Igreja: As primeiras manifestações de apoio eclesial têm como precedente a edificação da primitiva capela cujo orago dedicou-se em honra de Nossa Senhora das Dores. Freguesia e Paróquia, respectivamente, datam de 2 de junho de 1919, consoante Ato firmado por D. Manuel da Silva Gomes, Bispo de Fortaleza, sendo seu primeiro vigário o padre Lino Aderaldo.

Devido a infra-estrutura ferroviária e localização central, Senador Pompeu, foi uma das cidades cearenses na qual foi instalado um dos Campos de

SECRETARIA DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE
CNPJ N.º 07.728.421/0001-82 - CGF N.º 06.920.284-2
RUA JOAQUIM FERREIRA DE MAGALHÃES, N.º S/N - CENTRO - CEP: 63.600-0005
saude@senadorpompeu.ce.gov.br

9



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

Concentração no Ceará (ou mais conhecidos como os currais do governo) durante a seca de 1932.

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Fl. 359
RUBRICA *m*

2.1. História da cidade de Senador Pompeu Ceará – CE

As terras hoje compreendidas no município de Senador Pompeu principiaram a ser povoadas quando da concessão de datas e sesmarias aos desbravadores, pioneiros do Ceará-Grande que levantaram casas de fazenda e dominaram os nativos.

Nos séculos dezessete e dezoito inúmeras foram as concessões de terras das margens dos rios Banabuiú e Codiá, feitas pelos capitães-mores.

Uma das mais importantes foi, sem dúvida, a outorgada aos 27 de março de 1723, pelo então capitão-mor Manuel Francês, aos desbravadores Thomé Callado Gavão e Nicolau de Souza.

Nas terras doadas aos dois pioneiros, três léguas para cada um, nas margens do Codiá, ergue-se atual cidade de Senador Pompeu.

A lei nº 332, de 3 de setembro de 1896, que criou o município, cujo território foi desmembrado do de Benjamim Constant, posteriormente Mombaça, criou também o termo judiciário, com a denominação de Senador Pompeu; a povoação humaitá foi elevada à categoria de vila com aquele topônimo.

No governo do Dr. Pedro Augusto Borges, Presidente do Estado, a vila é elevada à categoria de cidade (lei nº 659, datada de 22 de agosto de 1901).

Em 1919, por provisão datada de 2 de junho, Dom Manuel da Silva Gomes criou a freguesia sob a invocação de Nossa Senhora das Dores.

Senador Pompeu, comarca da segunda entrância desde 1948 (lei nº 213, de 9 de junho) passou a ter mais os distritos de Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado (ex-povoado de São Joaquim), criados pela lei nº 1.153, de



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

22 de novembro de 1951, sancionada pelo Governador Raul Barbosa, que estabeleceu a divisão administrativa do Estado para vigorar até 31 de dezembro de 1953.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICADO 360
m

Gentílico: pompeuense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Senador Pompeu, por ato, de 18-07-1876 e por ato de 18-07-1876 e por lei provincial nº 1786, de 23-12-1878, subordinado ao município de Benjamim Constant.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Senador Pompeu, pela lei estadual nº 332, de 03-09-1896, desmembrado de Benjamim Constant. Sede na antiga povoação de Humaitá. Constituído do distrito sede. Instalado em 08-11-1896.

Elevado a condição de cidade com a denominação de Senador Pompeu pela lei estadual nº 659, de 22-08-1901.

Pelos decretos estaduais nºs de 01-09-1897 e de 23-09-1907, criado o distrito de Miguel Calmon e anexado ao município de Senador Pompeu.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Senador Pompeu e Miguel Calmon.

Por ato estadual de 04-02-1913, é criado o distrito de Tróia e anexado ao município de Senador Pompeu.

Pelo decreto estadual nº 193, de 20-05-1931, o município Senador Pompeu adquiriu

o extinto município de Pedra Branca, pois o mesmo foi criado e não instalado, como simples distrito.

Segundo o decreto estadual nº 1.156, de 04-12-1933, refere-se a criação do distrito de Girau.

l



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

Em divisão administrativa referente ano de 1933, o município aparece constituído de 5 distritos: Senador Pompeu, Girau, Miguel Calmon, Pedra Branca e Tróia.

COMISSAO DE LICITAC
381
RUBRICA

Pelo decreto nº 1540, de 03-05-1935, desmembra do município de Senador Pompeu os distritos de Pedra Branca e Tróia, para formar o novo município de Pedra Branca.

Em divisões territoriais datadas de 31-12-1936 e 31-12-1937, o município é constituído de 3 distritos: Senador Pompeu, Girau e Miguel Calmon.

Pelo decreto estadual nº 448, de 20-12-1938, o distrito de Girau passou a denominar-se Piquet Carneiro.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 3 distritos: Senador Pompeu, Miguel Calmon e Piquet Carneiro ex-Girau.

Pelo decreto-lei estadual nº 1.114, de 30-12-1943, o distrito de Miguel Calmon, passou a denominar-se Ibicuã.

Em divisão territorial datada de 01-07-1950, o município é constituído de 3 distritos: Senador Pompeu, Ibicuã e Piquet Carneiro.

Pela lei estadual nº 1.153, de 22-11-1951, são criados os distritos de Engenheiro José Lopes ex-povoado e São Joaquim do Salgado ex-povoado anexado ao município de Senador Pompeu.

Em divisão territorial datada de 01-07-1955, o município é constituído de 5 distritos: Senador Pompeu, Engenheiro José Lopes, Ibicuã, Piquet Carneiro e São Joaquim do Salgado.

Pela lei estadual nº 3.685, de 12-07-1957, desmembra do município de Senador Pompeu os distritos de Ibicuã e Piquet Carneiro. Ambos formaram o município de Piquet Carneiro.



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o município é constituído de 368 RU
3 distritos: Senador Pompeu, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-12-1963.

Pela lei estadual nº 11.335, de 19-06-1987, são criados os distritos de Bonfim e Codia e anexado ao de município Senador Pompeu.

Em divisão territorial datada de 18-08-1988, o município é constituído de 5 distritos: Senador Pompeu, Bonfim, Codia, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

Fonte: IBGE

SITUAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE

PRINCIPAIS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL - MAIO/2025

1. DADOS GERAIS:

<ul style="list-style-type: none">• População estimada – IBGE 2024: 25.143• 51,20% Mulheres e 48,80% Homens• Quantidade de Domicílios: 11.741• Quantidade de Distritos: 6• Área Territorial – km²: 957	<ul style="list-style-type: none">• Eleitorado: 20.400• Prefeito(a): Marcia Lima de Oliveira Freire• Gentílico: pompeuense• Aniversário: 03/09
TRANSFERÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO	
• Transferências para o município (acumulado de 01/2025 a 04/2025)	
R\$ 27,57 milhões transferido para o município no ano.	
TRANSFERÊNCIAS AOS CIDADÃOS	



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

COMISSÃO DE LICIT

FI

363

RUBRICA

7

• Transferências aos cidadãos

R\$ 10,99 milhões em Bolsa Família (acumulado de 01/2025 a 04/2025)

R\$ 3,66 milhões em Benefício de Prestação Continuada (acumulado de 01/2025 a 02/2025)

R\$ 533,48 mil em Auxílio Gás (acumulado de 01/2025 a 04/2025)

R\$ 693,2 mil em Seguro-Desemprego (acumulado de 01/2025 a 04/2025)

R\$ 19,75 milhões em Benefícios Previdenciários (acumulado de 01/2025 a 02/2025)

SAÚDE

- **Mais Médicos** (posicionado em 05/2025)

9 médicos(as) em atuação no município.

- **Unidade Básica de Saúde – UBS** (posicionado em 02/2025)

11 unidade(s) funcionando com custeio federal no município.

- **SAMU** (posicionado em 03/2025)

Atendido pela Central de Regulação com sede em Eusébio

- **Atenção Primária à Saúde** (posicionado em 03/2025)

13 equipe(s) de Saúde da Família em atuação no município com custeio federal.

- **Brasil Sorridente** (posicionado em 02/2025)

13 equipe(s) de saúde bucal em atuação no município.

1



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

<ul style="list-style-type: none">• Centro de Especialidades Odontológicas (posicionado em 03/2025) <p>1 CEO em funcionamento com custeio federal no município.</p>	FI _____ RUBRICA _____	369 u
<ul style="list-style-type: none">• Saúde Mental (posicionado em 03/2025) <p>1 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em funcionamento no município com custeio federal.</p>		
<ul style="list-style-type: none">• Repasses a Hospitais Filantrópicos (acumulado de 01/2023 a 04/2023) <p>Não há registro de repasse para Hospital Filantrópico no município.</p>		
<ul style="list-style-type: none">• Saúde da Mulher – Pré-natal (acumulado de 01/2024 a 12/2024) <p>No ano, 260 gestantes realizaram consulta de pré-natal em unidades do SUS do município. 78,85% realizaram pelo menos 6 consultas.</p>		
<ul style="list-style-type: none">• Saúde da Mulher – Prevenção e Combate ao Câncer (acumulado de 01/2025 a 02/2025) <p>Não há registros de exames de colo de útero em unidades do SUS do município no ano. Não há registros de exames de mamografia em unidades do SUS do município no ano.</p>		
<ul style="list-style-type: none">• Piso Nacional da Enfermagem (acumulado de 01/2025 a 04/2025) <p>R\$ 757,71 mil transferidos no ano para complementação do piso salarial dos profissionais de enfermagem informados pelo município.</p>		
<ul style="list-style-type: none">• Farmácia Popular (posicionado em 02/2025) <p>2,41 mil pessoas beneficiadas pelo programa no ano 1,66 mil são mulheres - 68,94% 2,39 mil pessoas retiraram medicamentos gratuitos para diabetes, hipertensão, asma, osteoporose e contraceptivos. 63 pessoas adquiriram medicamentos com desconto. 726 pessoas beneficiárias do Bolsa Família retiraram todos os medicamentos de forma gratuita. 299 pessoas inscritas no CadÚnico retiraram absorventes. 3 farmácia(s) conveniada(s) no município.</p>		
<ul style="list-style-type: none">• Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (posicionado em 12/2024) <p>67 ACS atuando no município. 11 ACE atuando no município. R\$ 220,27 mil de custeio federal.</p>		

2



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

- **Programa Saúde na Escola – ciclo 2023/2024** (posicionado em 04/2024)

18 escolas pactuadas, atendendo 3,2 mil estudantes.

COMISSAO DE LICITA
FI _____ 365
RUBRICA _____ m

FONTE: [ComunicaBR — Secretaria de Comunicação Social](#)

1.1. DADOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Município	Pop IBGE	Nº de UBS	ESF
Senador Pompeu	15.412	11	Nº ESF
			13

Município	Pop IBGE	ESF	ACE
Senador Pompeu	15.412	ACS	ACE
		67	11

FONTE: [ComunicaBR — Secretaria de Comunicação Social](#)

2. INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

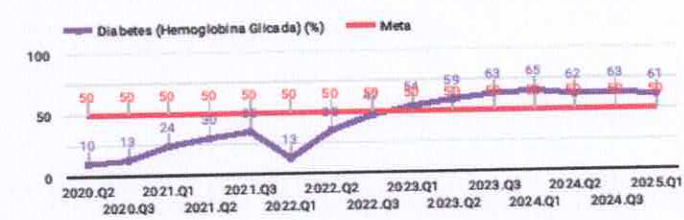
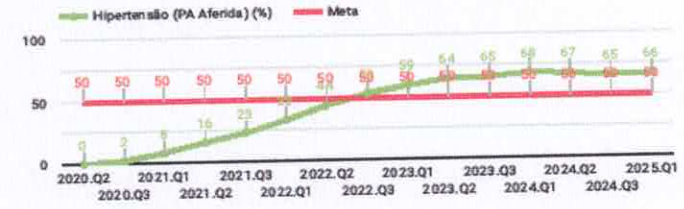
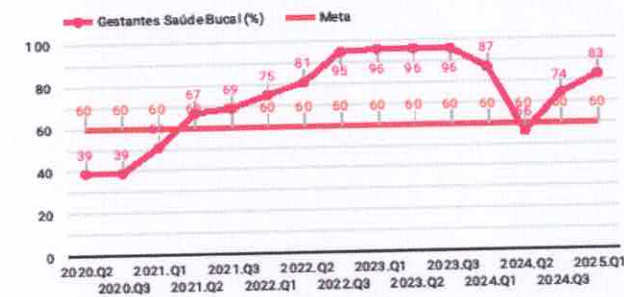
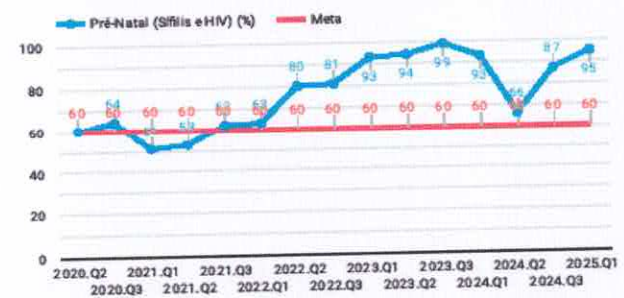
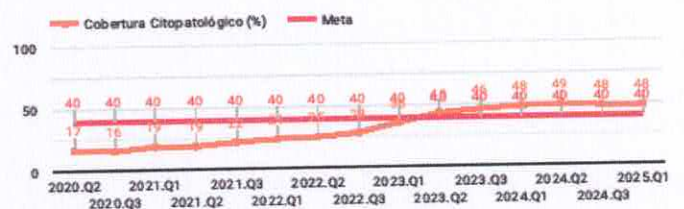
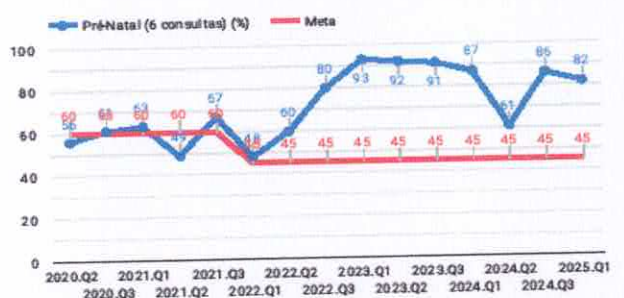
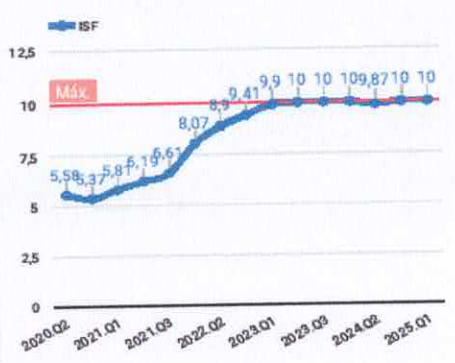
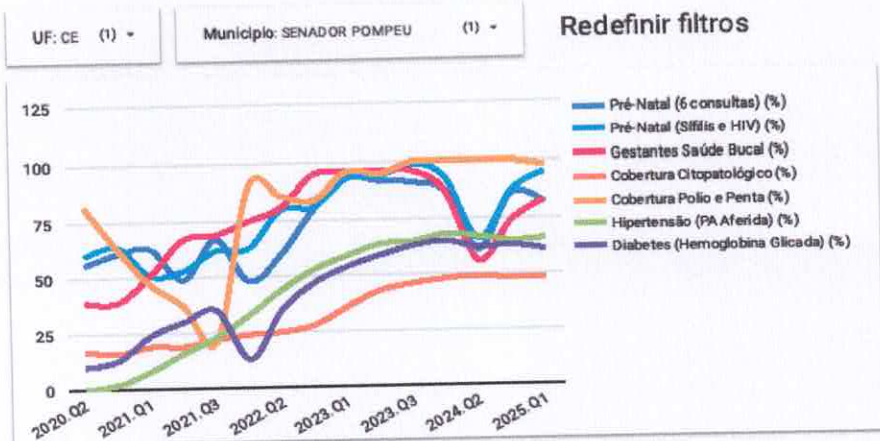


Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria da Saúde



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI: 366
RUBRICA: ay
Gerar PDF



Fonte: SISAB

As regras aplicadas no cálculo dos indicadores seguem a [NOTA TÉCNICA Nº 12/2022 \(SAPS/MS\)](#), referente à metodologia de cálculo vigente. O resultado do indicador "Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente" considera o alcance de 100% devido à correção da divergência no método de cálculo em 2021, para fins de cálculo do ISF. Os demais resultados dos indicadores estão com o percentual de alcance real.

Equipes avaliadas: Equipes eSF, eAP, eCR, eAPP e eSFR ativas e credenciadas pelo Ministério da Saúde, cadastradas no SCNES pela gestão municipal, distrital ou estadual, homologadas pelo Ministério da Saúde e com ausência de irregularidades que justifiquem a suspensão de 100% (cem por cento) dos incentivos financeiros.

Versão: Beta
Atualizado em: 05/11/2024

<https://marceloia.com.br/>



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 369
RUBRICA m

CE Ranking Resultado Previne Brasil Quadrimestre 2025 Q1 Gerado em: 11/06/2025

MUNICÍPIO	11	12	13	14	15	16	17	ISF	DESEMPENHO
1º MILHÃ - CE	88	93	95	83	98	95	87	10,00	907,00
2º PIRES FERREIRA - CE	97	97	100	88	100	78	75	10,00	893,00
3º TALMÁ - CE	78	88	83	89	98	91	89	10,00	884,00
4º ASSARÉ - CE	95	100	99	72	100	73	88	10,00	877,00
5º MARTINÓPOLE - CE	92	100	95	80	98	87	80	10,00	872,00
6º QUITERIANÓPOLIS - CE	90	98	98	83	98	78	79	10,00	872,00
7º VARJOTA - CE	90	99	92	59	98	73	77	10,00	847,00
8º PIQUET CARNEIRO - CE	85	100	97	88	98	85	83	10,00	838,00
9º URUOCA - CE	82	98	84	82	98	77	73	10,00	831,00
10º ARARENDÁ - CE	91	100	98	50	98	85	82	10,00	825,00
11º ANTÔNINA DO NORTE - CE	88	97	97	50	100	84	88	10,00	823,00
12º TAMBORIL - CE	92	100	88	58	100	85	88	10,00	822,00
13º IPAPORANGA - CE	93	98	93	57	100	81	88	10,00	814,00
14º TEJUÇUOCA - CE	89	94	94	51	98	84	88	10,00	814,00
15º NOVA RUSSAS - CE	93	99	98	49	100	59	57	10,00	808,00
16º QUIXERÊ - CE	88	99	92	80	99	82	51	10,00	804,00
17º BANABUIÚ - CE	88	100	97	59	100	58	52	10,00	803,00
18º LIMOEIRO DO NORTE - CE	91	99	91	44	99	83	81	10,00	801,00
19º MORRINHOS - CE	98	98	93	48	99	52	88	10,00	798,00
20º BELA CRUZ - CE	98	99	98	57	98	50	53	10,00	797,00
21º CROATÁ - CE	89	100	88	58	98	83	57	10,00	798,00
22º ITAÇABA - CE	80	92	98	55	98	84	57	10,00	798,00
23º JAGUARIBARA - CE	81	97	92	53	98	83	58	10,00	795,00
24º PORTEIRAS - CE	85	95	99	58	100	52	53	10,00	791,00
25º DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE	79	79	79	59	100	73	85	10,00	788,00
26º GRANJA - CE	85	98	93	57	98	55	51	10,00	781,00
27º SENADOR POMPEU - CE	82	95	83	48	98	88	81	10,00	780,00
28º CARIRÉ - CE	88	97	81	47	100	53	83	10,00	781,00
29º RERUITABA - CE	78	84	76	45	99	68	67	10,00	758,00
30º PACUÁ - CE	78	100	81	47	98	59	80	10,00	755,00
31º MIRAIMA - CE	80	78	88	43	98	58	83	10,00	750,00
32º VÁRZEA ALEGRE - CE	70	74	73	62	99	58	54	10,00	750,00
33º COREAÚ - CE	87	94	82	41	99	53	51	10,00	741,00
34º MARCO - CE	70	73	70	81	99	57	82	10,00	738,00
35º GRAÇA - CE	78	89	78	50	95	59	51	10,00	732,00
36º RUSSAS - CE	77	80	77	52	99	57	55	10,00	730,00
37º ACARAÚ - CE	72	77	73	45	98	57	57	10,00	707,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

Ranking Resultado Previne Brasil – 1º quadrimestre 2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 370

RUBRICA m

MUNICÍPIO	I1	I2	I3	I4	I5	I6	I7	ISF	DESEMPENHO
1º MILHÃ - CE	88	93	95	63	98	95	87	10.00	907.00
2º PIRES FERREIRA - CE	97	97	100	68	100	78	75	10.00	893.00
3º TAUÁ - CE	76	86	83	89	98	91	89	10.00	884.00
4º ASSARÉ - CE	95	100	99	72	100	73	66	10.00	877.00
5º MARTINÓPOLE - CE	92	100	95	80	98	67	80	10.00	872.00
6º QUITERIANÓPOLIS - CE	90	96	96	63	98	78	79	10.00	872.00
7º VARJOTA - CE	90	99	92	59	96	73	77	10.00	847.00
8º PIQUET CARNEIRO - CE	85	100	97	68	98	65	63	10.00	836.00
9º URUOCA - CE	82	96	84	62	98	77	73	10.00	831.00
10º ARARENDÁ - CE	91	100	98	50	98	65	62	10.00	825.00
11º ANTONINA DO NORTE - CE	88	97	97	50	100	64	66	10.00	823.00
12º TAMBORIL - CE	92	100	88	58	100	65	66	10.00	822.00
13º IPAPORANGA - CE	93	98	93	57	100	61	58	10.00	814.00
14º TEJUÇUOCA - CE	89	94	94	51	98	64	68	10.00	814.00
15º NOVA RUSSAS - CE	93	99	96	49	100	59	57	10.00	808.00
16º QUIXERÉ - CE	88	99	92	60	99	62	51	10.00	804.00
17º BANABUIÚ - CE	86	100	97	59	100	56	52	10.00	803.00
18º LIMOEIRO DO NORTE - CE	91	99	91	44	99	63	61	10.00	801.00
19º MORRINHOS - CE	98	98	93	48	99	52	66	10.00	798.00
20º BELA CRUZ - CE	96	99	98	57	98	50	53	10.00	797.00
21º CROATÁ - CE	89	100	86	56	98	63	57	10.00	796.00
22º ITAIÇABA - CE	80	92	96	55	96	64	57	10.00	796.00
23º JAGUARIBARA - CE	81	97	92	53	98	63	58	10.00	795.00
24º PORTEIRAS - CE	85	95	99	56	100	52	53	10.00	791.00
25º DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE	79	79	79	59	100	73	65	10.00	786.00
26º GRANJA - CE	85	96	93	57	98	55	51	10.00	781.00
27º SENADOR POMPEU - CE	82	95	83	48	98	66	61	10.00	780.00

FONTE: [eSUS Feedback - Ranking Resultado Previne Brasil](#)

SECRETARIA DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE
CNPJ N.º 07.728.421/0001-82 - CGF N.º 06.920.284-2
RUA JOAQUIM FERREIRA DE MAGALHÃES, Nº S/N - CENTRO - CEP: 63.600-0005
saude@senadorpompeu.ce.gov.br

2



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Secretaria da Saúde



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 371

RUBRICA m

3. Fragilidades encontradas:

A Atenção Primária à Saúde de Senador Pompeu - Ceará enfrenta desafios relacionados à falta de infraestrutura adequada, dimensionamento insuficiente de pessoal, desvios de funções e descumprimento de normas da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Essas questões resultam em atendimentos inadequados, comprometendo a qualidade do serviço e a continuidade do cuidado à população adscrita.

A análise da Atenção Primária à Saúde (APS) em Senador Pompeu revela fragilidades em diversos aspectos fundamentais para o funcionamento eficaz deste sistema. Abaixo, apresentamos as fragilidades observadas e detalhamos cada uma das problemáticas no anexo – Diagnóstico Situacional.

- a) Atualização dos Cadastros dos Usuários;
- b) Atualização Territorial por Unidade Básica de Saúde;
- c) Assistência nas Linhas de Cuidado;
- d) Parametrização das agendas;
- e) Estratificação de Riscos;
- f) Protocolos Clínicos;
- g) Procedimentos Operacionais Padrão (POP);
- h) Fluxos;
- i) Organização da Rede de Atenção à Saúde;
- j) Melhoria contínua dos Indicadores de Saúde;
- k) Qualidade do Atendimento;
- l) Participação da Comunidade (Conselhos Locais);



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 372
RUBRICA ar

Secretaria da Saúde

- m) Desigualdades em Saúde;
- n) Subdimensionamento de Profissionais;
- o) Educação Continuada;
- p) Sistema Informatizado Eficiente;
- q) Abordagem Intersectorial para Redução de Desigualdades em Saúde;
- r) Manutenção predial;
- s) Manutenção de equipamentos;

4. Objetivos

- a) Fortalecer as linhas de cuidado da APS, garantindo a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde e a continuidade da cobertura do cuidado ao usuário de forma proativa pelos serviços e profissionais, inclusive por meio da adoção de ferramentas e modelos digitais;
- b) Promover a integração da APS com os demais níveis de atenção à saúde, por meio da organização da Rede de Atenção, garantindo a continuidade do cuidado voltadas para as demandas e necessidades da Atenção Primária, como fortalecimento da capacidade analítica e de gestão e coordenação dos serviços;
- c) Estabelecer protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências para o atendimento dos usuários na APS;
- d) Aplicar instrumentais técnicos e protocolos operacionais;
- e) Implementar um sistema de informação em saúde que permita realizar ações de monitoramento e avaliação das atividades da APS, visando a melhoria contínua dos processos e resultados;
- f) Incentivar o uso de tecnologias da informação e comunicação na gestão;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 373
RUBRICA



Secretaria da Saúde

e assistência à saúde, visando a otimização dos processos e a melhoria da qualidade do atendimento;

g) Desenvolver novas soluções tecnológicas para a rotina da APS, que possibilite eficiência para os processos ou instrumentos atualmente existentes;

h) Promover a capacitação contínua dos profissionais e gestores da Atenção Primária à Saúde, com ênfase em competências de gestão e organizacionais, tais como organização dos fluxos e processos de trabalho, gestão da clínica, realização de atividades de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

i) Atuar nas diversas fragilidades da Atenção Primária à Saúde, de maneira coparticipe com a Secretaria de Saúde, desde contempladas na pactuação do plano de trabalho.

5. Alternativas analisadas

A falta de uma implementação efetiva dos programas da APS e a ausência de formação de pessoal levaram à identificação de alternativas que incluem:

a) Capacitação Profissional e Reestruturação das Equipes

- Formação contínua para os profissionais técnicos administrativos, assistenciais e da gestão/lideranças.
- Reavaliação do dimensionamento de pessoal para atender a demanda da população.
- Redefinição das funções dos profissionais para evitar desvios de função.

b) Adoção de Tecnologia para Gestão e Atendimento

SECRETARIA DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE
CNPJ N.º 07.728.421/0001-82 - CGF N.º 06.920.284-2
RUA JOAQUIM FERREIRA DE MAGALHÃES, Nº S/N - CENTRO - CEP: 63.600-000S
saude@senadorpompeu.ce.gov.br

2



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

- o Implementação de sistemas informatizados para atualização de cadastros de usuários.
- o Uso de ferramentas tecnológicas para a territorialização e classificação de riscos.
- o Melhoria na comunicação entre a rede de atenção à saúde.
- c) **Revisão de Protocolos e Diretrizes de Atendimento**
 - o Reestruturação dos programas regulamentados pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).
 - o Atualização de protocolos de atendimento para garantir a qualidade e a ética nas práticas.
 - o Estabelecimento de diretrizes claras para o funcionamento das unidades de saúde.
- d) **Investimento em Infraestrutura e Formação de Pessoal**
 - o Adequado investimento financeiro nas unidades básicas de saúde.
 - o Criação de programas de formação e capacitação focados nas necessidades locais.
 - o Garantia de funcionamento adequado dos equipamentos, como climatizadores.

5. Análise de viabilidade

Para avaliar a viabilidade da implementação da requalificação da Atenção Primária à Saúde no município de Senador Pompeu:

a) **Viabilidade Técnica:** Avaliação da capacidade técnica das equipes de saúde, infraestrutura existente e necessidade de investimentos em tecnologia e equipamentos.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

b) **Viabilidade Econômica:** Análise dos custos envolvidos na requalificação, incluindo reformas, aquisição de materiais e capacitação, em comparação com o orçamento disponível e a possibilidade de financiamento externo.

c) **Viabilidade Operacional:** Avaliação da capacidade das unidades de saúde para implementar as mudanças propostas, considerando a logística, a disponibilidade de pessoal e a aceitação das mudanças por parte da equipe.

6. Requisitos de solução

- a) Reavaliação e reestruturação do quadro de pessoal, com dimensionamento adequado.
- b) Implementação de um sistema de informação em saúde.
- c) Capacitação contínua dos profissionais.
- d) Desenvolvimento de protocolos de atendimento e diretrizes baseadas em evidências.
- e) Assessoria Técnica para a reestruturação técnica-administrativa da funcionalidade da Atenção Primária à Saúde, à luz da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

7. Benefícios esperados

Os benefícios esperados com a requalificação da Atenção Primária à Saúde são significativos e podem impactar positivamente tanto a população quanto os profissionais da área:

- a) **Maior resolutividade dos serviços de saúde:** Redução da demanda por serviços de urgência e emergência, atendendo as necessidades da população de forma mais eficaz.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 376
RUBRICA 09
selo unicef
2021-2024

Secretaria da Saúde

b) **Redução de falhas no atendimento:** Melhoria na qualidade do atendimento e na experiência do usuário.

c) **Valorização e motivação dos profissionais de saúde:** Aumento da satisfação e comprometimento dos profissionais, resultando em um ambiente de trabalho mais saudável.

d) **Fortalecimento do SUS no município:** Aumento da confiança da população no Sistema Único de Saúde, promovendo a equidade e o acesso a serviços de saúde de qualidade.

Esses benefícios, quando alcançados, não apenas transformam o cenário da saúde pública, mas também promovem um ciclo virtuoso de melhoria contínua, onde a população confia cada vez mais nos serviços oferecidos e os profissionais se sentem parte de uma missão maior.

9. Considerações finais

A requalificação da Atenção Primária à Saúde em Senador Pompeu deve ser vista como uma estratégia abrangente que visa não apenas a melhoria das infraestruturas físicas, mas também a modernização dos processos de gestão e a capacitação contínua dos profissionais envolvidos. Atualmente, muitos desafios são enfrentados, como a falta de recursos materiais, a escassez de profissionais qualificados e a necessidade de um atendimento mais humanizado. Essas questões impactam diretamente na eficiência dos serviços prestados e na satisfação dos usuários, criando um ciclo de insatisfação e subutilização das unidades de saúde existentes. Portanto, um plano de ação bem estruturado pode reverter esse cenário, promovendo um ambiente mais acolhedor e eficiente.

Além disso, a requalificação deve contemplar a implementação de tecnologias que facilitem o acesso à informação e melhorem a comunicação entre as equipes de saúde e a população. A telemedicina, por exemplo, pode ser uma

f



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBRICA

377
m

ferramenta valiosa para expandir o alcance do atendimento, especialmente para aqueles que residem em áreas mais remotas. Essa inovação, aliada à capacitação dos profissionais para o uso dessas novas tecnologias, pode otimizar o diagnóstico e o tratamento, resultando em uma assistência mais eficaz e resolutiva. É fundamental, portanto, que o projeto de requalificação inclua não apenas a infraestrutura, mas também um componente tecnológico que amplifique a capacidade de resposta do sistema de saúde.

Outro aspecto a ser considerado é o papel da comunidade na requalificação das unidades de saúde. O envolvimento da população na identificação de suas necessidades e na construção de soluções é essencial para um atendimento mais eficiente e centrado no usuário. A realização de oficinas, grupos de discussão e fóruns comunitários pode proporcionar um espaço para que os cidadãos expressem suas demandas e sugestões, contribuindo para um sistema de saúde mais democrático e participativo. Essa interação não só aumenta o sentimento de pertencimento da população em relação aos serviços de saúde, mas também ajuda a construir uma relação de confiança entre profissionais e usuários, fundamental para o sucesso de qualquer iniciativa na área da saúde.

Ressalte-se ainda, que a valorização dos profissionais de saúde é um pilar central na requalificação da Atenção Primária. Investir em capacitação, oferecer melhores condições de trabalho e garantir a saúde mental desses trabalhadores são medidas que podem resultar em um atendimento de maior qualidade. Profissionais motivados e bem preparados tendem a se engajar mais em suas funções, refletindo diretamente na satisfação dos pacientes e na efetividade dos serviços prestados. Portanto, ao considerar a requalificação das unidades de saúde, é imprescindível que se estabeleçam políticas que reconheçam e valorizem o papel fundamental dos profissionais na construção de um sistema de saúde mais robusto e eficiente.

SECRETARIA DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE
CNPJ N.º 07.728.421/0001-82 - CGF N.º 06.920.284-2
RUA JOAQUIM FERREIRA DE MAGALHÃES, N.º S/N - CENTRO - CEP: 63.600-0005
saude@senadorpompeu.ce.gov.br



Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Secretaria da Saúde

Conclui-se com este estudo que, diante da burocracia inerente ao serviço público e da urgência em ofertar um serviço de qualidade à população, torna-se imprescindível a adoção de estratégias e a implantação de melhorias contínuas na gestão e na organização dos processos de trabalho. Tais aprimoramentos são fundamentais para garantir um atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando de forma efetiva as ações de prevenção de doenças, promoção da saúde, cura e reabilitação, bem como para assegurar maior eficiência, resolutividade e qualidade na assistência prestada.

Lúcia Cavalcante Silva
Lúcia Cavalcante Silva
Secretária da Saúde
Port. 05/2025



FI 379

RUBRICA m

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº xxxxxxxxxxxx e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, ___ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



FI 890
RUBRICA m

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (**o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC**), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, de órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ___ de ___ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de 20 _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Saúde
Sra. Secretária,

Eu, _____ (Nome do representante), representante legal da _____ (nome da OSC), localizada no endereço _____ (endereço da sede da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº _____, venho solicitar seu credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Local / UF, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC
CPF:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 383
RUBRICA _____ M

**ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ -

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E _____.**

Por este instrumento o Município de Senador Pompeu-CE, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONCEDENTE**, CNPJ nº _____, endereço _____, representado neste ato por seu(ua) Secretário(a) o(a) Sr.(a) _____, e a _____ (OSC), inscrita(o) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada(o) **PARCEIRO**, representada(o) pelo(a) _____, inscrito no CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O Termo de Colaboração será celebrado em conformidade com a missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de formalizar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde: Promoção, Qualificação e Humanização dos Serviços Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1-Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1-O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:



I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1-A liberação do recurso financeiro se dará em 12 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1-Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Senador Pompeu-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, serão mantidos na conta corrente _____, Agência _____, Banco _____.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da



Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

6.1-O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XI. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;



- XII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VI. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XII. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos



- recursos financeiros;
- XIV. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XV. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1-Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e a OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e a OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1-Este Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo à parceria para:



- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1-A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.2-Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais



encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovada no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

Subcláusula segunda. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula terceira. A execução das despesas relacionadas ao Termo de Colaboração observará:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Subcláusula quarta. A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso da parceria aplica-se o disposto no art. 23 do Decreto 8.726.

Subcláusula quinta. É vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;

IV - realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1-A prestação de contas do Termo de COLABORAÇÃO deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO – Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** do recebimento de cada parcela dos recursos, constituída do relatório de execução do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:



DE LICITAÇÃO
FL. 390
RUBRICA *or*

- a) Ofício de Encaminhamento em nome do Secretário Municipal;
- b) Cópia do Termo de Colaboração, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho;
- c) Balancete Financeiro padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;
- d) Analítico de despesas padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a devida relação de pagamentos e assinaturas;
- e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) Guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;
- g) Nota fiscal original contendo carimbo padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde: carimbo de atesto e de identificação Termo de Colaboração, parcela e ano;
- h) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Colaboração (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- i) Certidões Negativas de Débitos da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final;

Subcláusula primeira. A organização da sociedade civil que receber recursos da Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

Subcláusula segunda. Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

11.1-A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula primeira. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Subcláusula segunda. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Subcláusula terceira. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula quarta. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1-Quando da apresentação da prestação de contas do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no mesmo prazo da cláusula anterior, os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto:

- I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Subcláusula primeira. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

Subcláusula segunda. A apresentação de relatório de execução financeira, deverá conter:

- I - relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - extrato da conta bancária específica;
- IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DAS PENALIDADES

13.1-Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

Subcláusula primeira. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data da ciência da decisão, em conformidade com o Capítulo VIII do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Subcláusula segunda. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Subcláusula terceira. A Administração Pública encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e à Procuradoria do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1-Fica assegurada a Secretaria Municipal de Saúde a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração

Subcláusula primeira. É assegurada ao MUNICÍPIO/ Secretaria Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Colaboração.

Subcláusula segunda. Administração designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída nos termos do art. 49, parágrafo 1º do Decreto 8.736, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1-O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- d) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- e) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1-A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de Colaboração, da utilização dos recursos em finalidade diversa, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1-Fica eleito o Foro da Cidade de Senador Pompeu-CE, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local/UF, ____ de _____ de ____.

Secretária Municipal de Saúde
Município de Senador Pompeu

Presidente
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome
CPF

02. _____

Nome
CPF